



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.548, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Modifica o art. 3º da Lei nº 2.319, de 31 de março de 2004, que "dispõe sobre o auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal."

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 2.319, de 31 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Auxílio Alimentação fica fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês, e será utilizado para a aquisição de produtos alimentícios através de vale-compras, cartão eletrônico ou magnético ou outro meio compatível.

§ 1º Fica proibida a concessão de mais de um "auxílio alimentação" ao mesmo servidor, ainda que participante de mais de um contrato de trabalho com a Câmara Municipal.

§ 2º No mês de dezembro de cada ano o valor do auxílio alimentação será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento)."

**Art. 2º** As despesas desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
14 de novembro de 2023.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo